



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

**RESOLUÇÃO N° 01, 25 de junho de 2025**

**Ementa: cria o parágrafo único no artigo 171 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 171 da Resolução nº 02, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. ...

...

Parágrafo único. A apresentação de Requerimentos previstos nos incisos I, IV, VI, VII, VIII, XII e XIII deste artigo é condicionada ao registro do documento no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), sendo obrigatória a inclusão do texto originário e das respostas oriundas das diversas esferas governamentais na aba documento acessório do mesmo arquivo, permitindo o acompanhamento interno e externo das atividades legislativas, respeitada as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de junho de 2025.

**VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)**  
Presidente



# Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

## IMPRENSA OFICIAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 01, 25 de junho de 2025

**Ementa:** cria o parágrafo único no artigo 171 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 171 da Resolução nº 02, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. ....

...

Parágrafo único. A apresentação de Requerimentos previstos nos incisos I, IV, VI, VII, VIII, XII e XIII deste artigo é condicionada ao registro do documento no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), sendo obrigatória a inclusão do texto originário e das respostas oriundas das diversas esferas governamentais na aba documento acessório do mesmo arquivo, permitindo o acompanhamento interno e externo das atividades legislativas, respeitada as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de junho de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)  
Presidente